

Por Elas e Para Elas: pautas femininas nas ondas do rádio

Por Elas e Para Elas: women's stories on the radio waves

Por Elas e Para Elas: temas femeninos en las ondas de radio

Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo



Valquiria Guimarães da Silva

vguimaraes@mail.uft.edu.br

Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa

Karine de Souza Santos

karine.souza@uft.edu.br

Graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins

RESUMO

Por Elas e Para Elas é um programa de rádio que aborda diversas problemáticas relativas a mulher. O objetivo é refletir acerca de pautas femininas, tais como violência contra a mulher, representatividade, direitos sexuais, e muito mais, trazendo discussões do ponto de vista cultural, social, histórico, jurídico e psicológico. Decidimos dar especial enfoque à violência doméstica, no qual nos debruçamos em apresentar a problemática das mulheres que são abusadas sexualmente pelo próprio marido. O estupro marital é um delito que ocorre de forma sutil no ambiente das relações conjugais, em que o direito da mulher é violado. Desse modo, busca-se, neste primeiro programa, conceituar o que é o estupro marital, evidenciar sua gravidade, consequências e mostrar como esse crime é visto pelo âmbito jurídico.

PALAVRAS-CHAVE

Radiojornalismo. Casamento. Estupro marital. Dignidade sexual. Liberdade sexual.

ABSTRACT

Por Elas e Para Elas is a radio program that addresses various issues related to women. The objective is to reflect on women's agendas, such as violence against women, representation, sexual rights, and much more, bringing discussions from a cultural, social, historical, legal and psychological point of view. We decided to give a special focus to domestic violence, in which we focused on presenting the problem of women who are sexually abused by their own husbands. Marital rape is a crime that occurs in a subtle way in the environment of marital relations, in which the woman's right is violated. Thus, in this first program, we seek to conceptualize what marital rape is, to highlight its severity, consequences and to show how this crime is seen by the legal sphere.

KEYWORDS

Radio journalism. Marriage. Marital rape. Sexual dignity. Sexual freedom.

RESUMEN

Por Elas e Para Elas es un programa de radio que aborda diversos temas relacionados con la mujer. El objetivo es reflexionar sobre las agendas de las mujeres, como la violencia contra las mujeres, la representación, los derechos sexuales y mucho más, llevando a cabo discusiones desde un punto de vista cultural, social, histórico, legal y psicológico. Decidimos dar un enfoque especial a la violencia doméstica, en la que nos enfocamos en presentar el problema de las mujeres que son abusadas sexualmente por sus propios esposos. La violación conyugal es un delito que se produce de manera sutil en el ámbito de las relaciones conyugales, en el que se vulnera el derecho de la mujer. Así, en este primer programa, buscamos conceptualizar qué es la violación conyugal, resaltar su gravedad, consecuencias y mostrar cómo este delito es visto por la esfera legal.

PALABRAS CLAVE

Periodismo radiofónico. Matrimonio. Violación conyugal. Dignidad sexual. Libertad sexual.

1 INTRODUÇÃO

Desde seu surgimento no Brasil em 1922, o rádio apresentou-se como um dos meios de comunicação mais populares e democráticos para a maioria dos brasileiros, tornando-se o fiel companheiro de muitas pessoas, aliando informação e entretenimento. Com seu amplo alcance, o rádio pode ser utilizado como espaço de debate sobre os mais diversos temas, pois é um meio eficaz e acessível, que permite a propagação de informações de forma instantânea. Pensando nisso, o presente trabalho dedicou-se à produção de um programa radiofônico para trazer pautas femininas que por vezes não são abordadas nos espaços públicos de debate. O resultado deste trabalho é Por Elas e Para Elas, um programa de rádio pensado e dedicado especialmente às mulheres, que visa trazer várias temáticas importantes de forma ampla e interessante, no formato de radioreportagem. A finalidade é levar informações ao público feminino acerca dos seus direitos e, também, sacudir a estrutura machista, que não está acostumada a ouvir sobre tais assuntos. A primeira proposta desse produto foi a realização de duas reportagens radiofônicas sobre violência contra a mulher, com foco principal no estupro conjugal. Um tema atual, mas ainda pouco explorado. A violência sexual marital é um delito que ocorre de forma oculta no âmbito das relações conjugais ou união estável, e se caracteriza quando o parceiro usa táticas de intimidação como violência física ou ameaças verbais, para subjugar a mulher à prática de atos libidinosos e sexuais contra a sua vontade. A nomenclatura pode ser recente, mas este é um crime praticado desde o início da existência humana, perpetrado por homens contra suas companheiras. Nesse sentido, o estupro conjugal é um grave problema que fere não só a dignidade da pessoa humana, como também a integridade física e a liberdade sexual das mulheres. Segundo pesquisa realizada pelo Atlas da Violência em 2018, o estupro marital representa 13,15% dos casos de estupro no Brasil. Portanto, no tocante à violação conjugal, é imprescindível que o homem entenda que o fato de estar casado não lhe garante nenhum direito sobre o corpo feminino para usufruir na hora e da forma que ele quiser. O formato reportagem foi escolhido pelo interesse em trabalhar a problemática de forma aprofundada. As reportagens desenvolvidas nesse projeto perpassam diferentes pontos de vistas, sendo constituídas de gravação em off em consonância com sonoridades resultantes das entrevistas com alguns especialistas. Essa combinação, além de contribuir na compreensão da temática, também deixa o programa mais dinâmico e fluido.

O programa está dividido em duas reportagens de 30 minutos de duração cada, que estão interligadas e se complementam. A primeira delas trabalha com a definição do estupro marital, apresentando como o marido pode ser sujeito ativo desse crime, bem como a dificuldade em torno da identificação do crime pelas vítimas e da difícil comprovação do delito, uma vez que ele nem sempre deixa rastros ou vestígios. Somado a isso, traz também uma análise histórica, em que é abordado o patriarcado e a desigualdade de gênero. Embora as sociedades modernas e patriarcais estejam separadas por séculos, muitas características desse período ainda se fazem presente. A objetificação do corpo feminino é uma constante na rotina das mulheres e isso ganha mais evidência dentro dos relacionamentos afetivos. Diante dessas colocações, essa primeira reportagem trabalha com três entrevistadas, que são elas, duas advogadas e uma historiadora, que esclarecem todos esses questionamentos

levantados. Nessa direção, a segunda reportagem é dedicada a apresentar o depoimento de uma mulher que já vivenciou esse tipo de violência. Além disso, constitui-se como parte dessa reportagem entender quais são os traumas físicos e psíquicos que essa violência causa nas vítimas, uma vez que o agressor é justamente o próprio companheiro. Outro ponto que devemos mencionar são as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, para entendimento sobre os procedimentos nestes locais. Essa segunda reportagem, dividida em dois blocos, conta com duas entrevistadas: uma psicóloga e uma agente da polícia civil que atua na Delegacia de Defesa da Mulher. Para além disso, a estrutura das reportagens visa ampliar o debate sobre essa violência ainda tão desconhecida pela sociedade, em que se optou pelo uso de uma linguagem simples e acessível, conforme preconiza a produção de textos jornalísticos radiofônicos.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS

Para desenvolvermos esse projeto, primeiramente, fizemos um levantamento sistematizado acerca de conteúdos acadêmicos relacionados ao estupro marital, dignidade sexual, violência doméstica e desigualdade de gênero, uma vez que estão interligados ao tema central. Uma das dificuldades enfrentadas durante a pesquisa foi sobre a escassez de dados. Encontramos muitos dados sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, mas muito pouco acerca da violência sexual marital. Além disso, percebemos ao longo do trabalho que há um número limitado de estudos científicos e pesquisas voltados para a problemática, o que acaba sendo uma barreira para quem está desenvolvendo estudos na área. No que tange o produto a ser desenvolvido, esse já estava predefinido, o que consistia em um programa de rádio. E, assim, como fizemos com o tema, também separamos materiais que contemplavam especificações técnicas e informações básicas sobre a produção no rádio. Nessa direção, buscamos nos concentrar em compreender quanto aos procedimentos técnicos relacionados à linguagem, locução e construção de roteiro. Dito isso, a etapa posterior era definir as abordagens, que ficaram da seguinte forma: descritiva, que explicaria o que é o estupro marital. Em consequência dessa, a próxima seria a histórica, voltada para um viés cultural. Ligado a isso, também foi definido que faríamos uma abordagem jurídica, para saber quais medidas a legislação tem criado e aplicado para ser mais eficientes na punição desse delito. Outrossim, a última abordagem seria a psicológica. Seguindo em frente, a próxima parte desse processo foi a definição das fontes e, com base nas abordagens e enfoque já definidos, sabíamos quais especialistas deveríamos encontrar. Além das entrevistas com especialistas, decidimos por apresentar o relato da atriz Julia Konrad, que foi vítima de estupro marital. O próximo passo do projeto foi a estruturação do roteiro das entrevistas. A primeira entrevista foi realizada com a psicóloga Karla Milhomem, que é especialista na área de Educação de Direitos Humanos, Gestão e Saúde, e é conselheira suplente do Conselho Regional de Psicologia no Tocantins. A segunda entrevista foi com a advogada Stella Noeme Bueno, fundadora do primeiro escritório de advocacia feminina para as mulheres do Estado do Tocantins e presidenta da Comissão de Violência e Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Ela é feminista, palestrante e militante no combate à violência doméstica e de gênero. A terceira entrevista foi com Silvana Ferreira Dias, agente da polícia civil, que atua há 8

anos no Núcleo de Atendimento à Vítima de Violência Sexual, na 1ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, investigando crimes sexuais que ocorrem nas ruas, bem como os estupros no contexto da violência doméstica e familiar. A quarta e última entrevista foi com Karina Oliveira Brito, que além de historiadora e professora no IFMT, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, também é doutoranda em Comunicação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Após a realização de todas as entrevistas, começamos então a construir o roteiro do programa. Este é um momento importante que implica em alguns cuidados, pois é nesta fase do projeto que de fato será produzido o programa, quando serão organizadas as informações que buscamos passar ao público ouvinte. Sendo assim, essa foi uma das etapas que realizamos com bastante atenção e cuidado. Na sequência, deu-se início à montagem das reportagens, por meio do programa *SoundForge*.

2.1 PÚBLICO-ALVO E LINGUAGEM

O Por Elas e Para Elas é um programa de rádio que desde o início foi concebido e produzido para abordar múltiplas pautas de interesse das mulheres, tendo como principal objetivo levantar questões sobre as mulheres que são muitas vezes ignoradas nos espaços públicos de debate. Hoje temos à nossa disposição diversas ferramentas de comunicação que são essenciais para abrir debates e reavivar discussões, e por que não o fazer através do rádio, não é mesmo?

Com esse programa buscamos motivar as mulheres, compartilhar conhecimento e proporcionar aquela sensação de estarmos todas conectadas. Um espaço para a discussão de temas que impactam na vida e na rotina das mulheres, o qual, por um lado, busca trazer informações, mas por outro, visa abalar a estrutura machista, é claro. Com base nisso, definiu-se que nosso público-alvo e de principal interesse são as mulheres, independentemente da idade, localização, nível educacional ou status socioeconômico.

Em se tratando de um tema delicado, que deve ser inserido na vida das pessoas de maneira que as deixem confortáveis, o rádio se apresenta nesse cenário como um formato excelente de diálogo e de proximidade com a audiência. Por esse ângulo, buscando essa aproximação com o ouvinte, utilizamos uma linguagem acessível e objetiva na escrita do roteiro e contextualização das entrevistas. O objetivo foi fazer um programa com a linguagem simples, compreensível aos vários níveis de educação do nosso país. Um dos componentes desse primeiro programa sobre o estupro conjugal, o relato de Julia Konrad, foi inserido com o objetivo de ilustrar melhor o problema e, assim, permitir que outras mulheres, que estão passando pela mesma situação, se identifiquem e busquem ajuda.

Os dois primeiros programas desenvolvidos no formato de radioreportagem cumprem com a função de informar, abordando o tema de forma aprofundada. Esse formato de programa no estilo grande reportagem costuma ser um dos mais utilizados no rádio brasileiro, sobretudo nas principais emissoras jornalísticas do país. O produto apresentado mescla narração em *off* com as sonoras resultantes das entrevistas realizadas com duas advogadas, uma psicóloga e uma historiadora.

3 QUADRO TEÓRICO DE REFERÊNCIA

Desde que surgiu no Brasil em 1922, o rádio revolucionou a forma de se produzir e consumir notícias, pois sempre esteve atrelado ao jornalismo.

O objetivo do jornalismo como mensagem radiofônica é manter o ouvinte informado de tudo. Para isso, são realizados programas regulares, com determinada frequência, e os ocasionais, quando ocorre algo extraordinário (SCHMITZ, 2020, p. 97).

A comunicação consiste em transmitir mensagens, pensamentos e ideias, sendo uma experiência entre emissor e receptor. Nesse sentido, o rádio é um veículo abrangente que tem o dom de reunir pessoas e comunidades ao mesmo tempo que promove uma comunicação instantânea. Pelo fato de não precisar de tantos recursos técnicos, Schmitz (2020, p. 39) afirma que o “rádio tem condições de transmitir a informação com maior rapidez. Esse imediatismo da notícia leva o rádio a divulgar os fatos enquanto estão acontecendo, em tempo real”. O rádio é um elemento fundamental na difusão das informações, ele faz companhia ao ouvinte, entretém, informa e auxilia as pessoas em sua formação crítica. E vem desempenhando esse papel há anos.

Roquette-Pinto, fundador da Rádio Sociedade, também foi pioneiro no que se refere ao radiojornalismo no Brasil. Em sua emissora, de forma improvisada ele trazia para os ouvintes, todas as notícias e informações que ele mesmo lia nos jornais, fazendo disso um quadro jornalístico chamado *Jornal da Manhã*¹.

O radiojornalismo é a prática profissional do jornalismo aplicada ao rádio e os radiojornais são programas que duram entre segundos e horas, divulgando notícias dos mais variados tipos, por meio de sons e locução por repórter e apresentadores. As emissoras de rádio podem apresentar radiojornais como parte da programação normal transmitida diariamente, ou mais frequentemente, em horários fixos. Às vezes, outros programas podem ser interrompidos por plantões de notícias – *news flashes* – em caso de acontecimento extraordinário (SCHMITZ, 2020, p.88).

Não restam dúvidas de que uma das principais características do rádio é seu caráter informativo, o qual contempla o público com informações em ocasiões e lugares inviáveis para outros veículos midiáticos, como a tevê. Além disso, a comunicação radiofônica tem essa liberdade de compartilhar informações de todos os níveis porque o ouvinte não precisa dominar a leitura para compreender a mensagem.

Isso vai ao encontro do pensamento de Ferraretto (2001, p.1). “Em um país como o Brasil, que tem uma grande parcela de analfabetos e, onde quem frequentou a escola tem preguiça de ler, o rádio tem papel importante de leitor e intérprete para muitas pessoas”. O rádio é um meio de comunicação consolidado no Brasil, e ouvido por um público de diferentes faixas etárias, situações econômicas, políticas e sociais em várias partes do território brasileiro.

Entre os meios de comunicação de massa, o rádio é, sem dúvida, o mais popular e o de maior alcance público, não só o Brasil como em todo o mundo, constituindo-se, muitas vezes, no único a levar a informação para populações

¹ Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisevinci/article/view/512>
Acessado em: 18 de maio 2022.

de vastas regiões que não têm acesso aos outros meios, seja por motivos geográficos, econômicos ou culturais (ORTRIWANO, 1985, p. 78).

Por ser independente de imagem o rádio é considerado um ‘meio cego’, porém isso não limita a comunicação, pois ele permite que o ouvinte crie imagens mentais de acordo com as informações que está recebendo (BARROS, 2011). É um dos meios que desperta sensibilidade para criação de imagens únicas, promovendo a criação do que se chama de “imagens sonoras”.

3.1 RADIORREPORTAGEM

De acordo com Bernalhok (2006), as reportagens no rádio surgiram 30 anos depois que o rádio começou a veicular as primeiras notícias e não com as primeiras emissões radiofônicas. Segundo essa mesma autora (2006, p.2), “Uma das emissoras pioneiras na transmissão de reportagens é a Continental do Rio de Janeiro, que no início da década de 1950 coloca nas ruas uma equipe de repórteres, os “Comandos Continental, capitaneada por Carlos Palut, que fazia a cobertura simultânea dos fatos, onde eles ocorressem e pelo tempo que fosse necessário”. Para Schmitz (2020, p.19) a reportagem é uma das atividades dentro do gênero jornalístico em que o jornalista expõe um determinado tema de maneira detalhada. Ele vai além do factual buscando ampliar o tema em sua totalidade, na medida em que interpreta os fatos. Assim, “Sua essência está na narração jornalística, de um conteúdo de maior fôlego, que exige um acompanhamento e investigação das causas e efeitos dos fatos na sociedade”. Do relato direto, descritivo, numa estrutura hierárquica quase sempre padrão, por causa da concisão da notícia, a elaboração da reportagem precisa de técnica de narrar. Foge-se aí das fórmulas objetivas para formas subjetivas, particulares e artísticas. O redator não tem à disposição recursos prontos, mas passa a criar (MEDINA *apud* BERNALHOK, 2006, p. 3). Há uma grande variedade de estilos de reportagens, tais como reportagens de fatos, ação e documental e investigativa. A reportagem radiofônica geralmente é construída a partir de um roteiro, em que é trabalhado o tema em questão, e também a definição de seus componentes, como entrevistas e sons de ambientação (FERRAZ, 2016).

3.2 PATRIARCADO

Historicamente, as mulheres sempre foram tratadas como incapazes, sofrendo uma vida inteira com interferências sociais que limitavam suas habilidades. Isso está diretamente atrelado à sociedade, que era construída tendo a ordem patriarcal como base, este, por sua vez, é um sistema que estrutura uma relação social de dominante (homem) e dominada (mulher), no qual condicionou por muito tempo a figura feminina a uma posição de inferioridade e incapacidade através dos mecanismos sociais dentro do tecido social. Tal relação de desigualdade ditava a forma com a qual as pessoas se relacionam dentro dos espaços da sociedade. Nesse sentido, a sociedade atribuiu vários papéis para homens e mulheres. Para Lerner (1990, p.25):

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis. São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve

Por Elas e Para Elas: pautas femininas nas ondas do rádio

ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho.

Essa exclusão da participação feminina nos setores relacionados à construção da sociedade, como política, cultura e economia, potencializou e cultivou a desigualdade de gênero, com o qual as mulheres sofrem até os dias de hoje. Nesse contexto social de forte supremacia masculina, a classe feminina era fortemente reprimida. Essa condição "consentia" ao homem poder ativo na relação social e sexual entre os sexos, enquanto a sexualidade feminina se restringia à submissão e reprodução (BERGER; GIFFIN, 2005).

As mulheres eram cuidadosamente educadas para obedecer ao pai e às decisões que ele tomava, incluindo a de se casar com alguém determinado por ele. Portanto, as mulheres não tinham liberdade sexual para escolher seus parceiros, sendo socialmente vistas como meros objetos, uma propriedade a serviço dos homens. Diante dessa perspectiva, adentramos a questão da disponibilidade do corpo feminino. Pateman (1988) traz a discussão sobre essa segregação no que tange o ambiente público e privado, em que somente os homens estariam gozando de liberdade no âmbito público e o ambiente privado seria o doméstico, o qual seria das mulheres. Essa separação participativa social entre os sexos é um meio para manter o patriarcado e estava ambientado no então contratado sexual, que propriamente dito seria o contrato de casamento (idem, 1988, p. 28).

Nesse íterim, o contrato do casamento seria uma forma de se conseguir a submissão da mulher em troca de proteção. As mulheres eram o objeto desse contrato. Bem acompanhado por Pateman (1988, p.17):

O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal, isto é, o contrato cria direito político dos homens sobre as mulheres, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres.

Culturalmente, já estava instaurada uma ideologia dominante de que as mulheres deveriam se sujeitar aos homens. As mulheres eram consideradas propriedades dos seus maridos e o ato sexual, dentro desse contexto, é considerado um dever matrimonial. Portanto, o estupro no casamento sequer era considerado.

Os maridos não desfrutavam mais dos amplos direitos que exerciam sobre as mulheres no século XIX, quando as esposas estavam na condição legal de propriedade. Mas, nos anos 80, esse aspecto da sujeição conjugal subsiste nas jurisdições que se recusam a aceitar algum tipo de limitação do acesso de um marido ao corpo da sua mulher, negando, desse modo, a possibilidade de um estupro no casamento (PATEMAN, 1988, p. 22).

Nos dias de hoje, qualquer forma de relação sexual não consensual é crime, entretanto, na sociedade patriarcal, o sexo no casamento era considerado um dever conjugal, sendo assim, mulheres eram submetidas a tal ato sem a sua vontade simplesmente por estarem casadas. Além disso, também havia a circunstância de que a figura masculina naquela época tinha o domínio econômico, sendo o provedor e, em contrapartida, a mulher era a figura financeiramente dependente. Por essa razão, as

mulheres eram compelidas a aceitar os tais “deveres conjugais”, o que incluía o “serviço sexual” (BERGER; GIFFIN, 2005).

3.3 LEGISLAÇÃO FRENTE AOS DEVERES CONJUGAIS

Ao longo dos séculos, se entende que a classe feminina tinha uma imagem de submissão intensamente disseminada na sociedade brasileira, isso estava presente em vários mecanismos sociais, sobretudo nos valores morais e na lei. Para falar sobre a desigualdade entre homens e mulheres diante da legislação brasileira, iniciamos citando o Código Civil de 1916. Este, por sua vez, limitava a capacidade da mulher a colocando em uma condição de subordinação, enquanto definia o homem como chefe da sociedade conjugal (art. 233). No referido código mantinha-se:

o compromisso com o Direito Canônico e com a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Nele, a mulher era considerada altamente incapaz para exercer certos atos e se mantinha em posição de dependência e inferioridade perante o marido. Complementaridade de tarefas, sim. Igualdade entre homem e mulher, nunca. Ao marido, cabia representar a família, administrar os bens comuns e aqueles trazidos pela esposa e fixar o domicílio do casal. Quanto à esposa bem... essa ficará ao nível dos menores de idade ou dos índios. Comparado com a legislação anterior, de 1890, o Código traz mesmo uma artimanha. Ao estender aos “cônjuges” a responsabilidade da família, nem trabalhar a mulher podia sem permissão do marido. Autorizava-se mesmo o uso da legítima violência masculina contra excessos femininos. A ela cabia a identidade doméstica; a ele, a pública (DEL PRIORE, 2006, p. 259).

No então contexto de submissão, o ato sexual era tido como uma obrigação matrimonial e era exigido das mulheres que elas cumprissem com os tais “deveres conjugais”. Sendo assim, “a vida em comum no domicílio conjugal” era um dispositivo lido pela sociedade machista como uma obrigação da mulher de se submeter aos caprichos sexuais do marido. Considerando o Código Civil de 1916, Gonçalves (1999, p. 47) fala sobre a obrigação da mulher em ter relações sexuais:

O cumprimento desse dever pode variar, conforme as circunstâncias. Assim, admite-se até a residência em locais separados, como é comum hodiernamente. Nele se inclui a obrigação de manter relações sexuais, sendo exigível o pagamento do debitum conjugale. Já se reconheceu que a recusa reiterada da mulher em manter relações sexuais com o marido caracteriza injúria grave, sendo causa de separação litigiosa. A vida em comum desenvolve-se no local do domicílio conjugal. A fixação deste competia ao marido.

Esse pensamento, por sua vez, transparece a violação da liberdade e dignidade sexual da mulher e reafirma o estupro marital. Nesse aspecto, o fenômeno da violência sexual nas relações conjugais contra a classe feminina é um delito que está enraizado na sociedade há muitos anos, no qual o sexo esteve historicamente ligado a um dever contratual vinculado ao casamento, mesmo que não estivesse expresso na lei. Em contraponto, outros autores discordam que deva se pensar no débito conjugal como parte do casamento, pois a relação sexual deve ser consensual e não uma obrigação.

Essa suposta obrigação parece significar o dever de um cônjuge de ceder à vontade do par e atender ao desejo sexual do outro. Mas tal obrigação não está na lei. Basta a comunhão de vida no sentido espiritual e social; o casamento do impotente ou dos estéreis não é menos casamento que os outros. A previsão da vida em comum entre os deveres do casamento não significa imposição de vida sexual ativa nem a obrigação de manter relacionamento sexual. Essa interpretação infringe o princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa, o direito à liberdade e à privacidade, além de afrontar o direito à inviolabilidade do próprio corpo. Não existe sequer a obrigação de se submeter a um beijo, afago ou carícia, quanto mais de se sujeitar a práticas sexuais pelo simples fato de estar casado (DIAS *apud* SILVA, 2019, p. 30).

Buscando por igualdade de gênero, ao longo dos anos, o movimento feminista lutou pelos direitos mais básicos e, apesar de alguns objetivos terem sido alcançados, a classe feminina ainda continuava a ser violada em vários aspectos, o que é um reflexo dos vestígios do patriarcado e machismo ainda presentes no tecido social. Em consonância, a evolução da situação jurídica da mulher na sociedade brasileira caminhou a passos lentos, o que conseqüentemente as deixou ainda mais vulneráveis à realidade do cenário opressor em que estavam inseridas.

Para eliminar o conservadorismo e igualar os direitos entre os sexos, anos antes a Constituição Federal de 1988² já havia estabelecido o princípio de igualdade entre homens e mulheres, no entanto, tais mudanças não se refletem no comportamento da sociedade, sobretudo nas relações domésticas. As mudanças na lei ainda são muito recentes, vale destacar que a reforma da lei civil de 1916, por exemplo, só ocorreu em 2002, ou seja, vigorou por 14 anos. Nesse sentido, a figura feminina ainda sofria com os tratamentos desiguais, pois, com a não promulgação, o Código Civil de 1916 seguiu sustentando a desigualdade.

A igualdade entre homens e mulheres na sociedade e no ambiente familiar é de extrema importância, no entanto, o homem nos dias de hoje ainda é visto pelo tecido social como aquele que possui maior autoridade dentro do lar. Sabendo que a violência contra a mulher é fruto de uma relação de poder, isso explica o porquê de haver tantos registros de casos de violência doméstica nos últimos anos. Quando falamos dessa violência, é importante destacar a Lei Maria da Penha n. 11.340 de 2006, fruto de uma intensa luta da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, na tentativa de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por causa dessa lei, hoje as mulheres vítimas de estupro marital podem realizar as denúncias, uma vez que a Lei Maria Penha contempla a violência sexual no ambiente doméstico (TAVARES, 2020, p. 7).

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 2).

² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familiacontemporanea>. Acesso em: 8 jul. 2021

Nessa direção, após a luta das mulheres por direitos iguais, com a Constituição Federal de 1988 a mulher passa a ter um papel de igualdade nas funções, sobretudo no âmbito familiar. Contudo, Cerqueira e Coelho (2014) descrevem que até 2009 o estupro ainda era tipificado como um crime de ação privada contra os costumes, e não contra a dignidade sexual.

Então, foi somente a partir da promulgação da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual, com os legisladores reconhecendo a dignidade e liberdade sexual como bem jurídico protegido por lei (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

O art. 213 do Código Penal brasileiro define o crime de estupro como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, com pena de reclusão de 6 anos a 10 anos. O estupro é um crime que, por vezes, pode ser cometido por um desconhecido, como, também, por alguém do ambiente familiar.

Quando essa violência é praticada pelo companheiro íntimo, ela é nomeada de estupro marital e se caracteriza quando o parceiro utiliza quaisquer meios de intimidação, como violência física ou ameaças verbais para coagir a parceira à prática de atos libidinosos e sexuais sem a sua vontade. Ou seja, é a conjunção carnal forçada no casamento. No que diz respeito ao ato libidinoso, Capez (2012), afirma que se caracteriza ato libidinoso a ação do agente que, mediante o uso de violência ou grave ameaça, beijar a vítima de maneira lasciva, ou quando a toca mais intimamente, apalpando os seios ou as nádegas, ainda que esta esteja vestida.

No tocante à cultura perpetuada em nossa sociedade, esta disparadamente ainda utiliza os papéis de gêneros, para justificar o crime de estupro, em que na maioria das vezes culpabiliza a vítima pela violência sofrida e em contrapartida retira toda a culpa do agressor, o único repassável pelo ato delituoso. Quando o delito é cometido por um desconhecido, os argumentos na maioria das vezes são sobre a roupa que a mulher estava usando, os ambientes e horário que 24 anda pelas ruas, tudo isso para minimizar e atenuar a responsabilidade do sujeito ativo. Nesse viés, Fernandes, Palitot e Rocha (2016, p.46) afirmam que:

Em tal cenário, a violência sexual transcende os efeitos diretos dos crimes e práticas individuais entre violentadores e sobreviventes, afetando as mulheres enquanto grupo social, pois, como revelam as estatísticas, saber-se mulher é se reconhecer como potencial vítima de estupro. Nesse sentido, opera-se uma série de atos de controle do corpo feminino, que vão desde a forma de se comportar e se vestir até a escolha de caminhos, horários e companhias para deslocar-se, embarçando o direito de ir e vir das mulheres, responsabilizando-as pelo dever de evitar a violência. Portanto, mais que uma questão de natureza penal, entende-se que a cultura do estupro funciona como política de controle das mulheres e está imiscuída em todas as searas da vida social, inclusive nas instituições incumbidas de puni-las e preveni-las, como os órgãos forenses e de polícia.

Diante disso, temos um caso recente de estupro que repercutiu nos veículos midiáticos e nas redes sociais de todo o Brasil, o caso Mariana Ferrer. A influencer, que na época dos fatos tinha 21 anos, alegava ter sido dopada e estuprada por um

empresário, no camarote VIP de um beach club em Jurerê Internacional³. No julgamento, que veio a público, Marina Ferrer, que estava judicialmente e incessantemente buscando por justiça, foi vítima do seu agressor e posteriormente do sistema penal brasileiro, no ato do julgamento. O advogado do acusado, em plena audiência, usou fotos que a vítima postava no Instagram, para fins de questionar o caráter dela, e usar de alibi para justificar a violência sofrida pela vítima⁴. O sistema penal brasileiro é falho e casos de vítimas de estupro sendo revitimizadas nos julgamentos são comuns, mas, depois do que aconteceu publicamente com Mariana Ferrer, o Senado aprovou uma lei que visa proteger as vítimas de violência durante o julgamento.

Além do sofrimento que a vítima passa por ter seu corpo violado, ela ainda passa por um longo processo para comprovar que o crime de fato aconteceu. Muitos casos de estupro não deixam marcas no corpo e sua comprovação perante a Justiça acaba sendo ainda mais lenta. Diante de tal fato, partimos para a perspectiva da difícil comprovação do crime do estupro marital.

A busca por justiça frente aos tribunais é uma prova de resistência que muitas mulheres enfrentam, em que na maioria das vezes a morosidade da Justiça se torna uma barreira que desmotiva a dar continuidade no processo. Quando o delito é cometido por um desconhecido como no caso da Mariana Ferrer, já fica evidente que ocorre um longo processo para comprovar o crime, e, em casos do estupro marital em que o sujeito ativo da violência é o próprio marido, a comprovação se torna ainda mais árdua, visto que este ocorre no silêncio dos lares e dificilmente deixa rastros ou vestígios.

E não só por isso, o patriarcado que ainda tem raízes na sociedade também respinga no sistema penal do país, uma vez que este atua com extrema lentidão e descaso nos processos e permite que agentes públicos culpem e causem sofrimento às vítimas no ato do julgamento. Sempre é dado um jeito de responsabilizar a mulher ao invés do agressor. No caso do estupro marital, é o argumento da mulher contra a palavra do marido. E mesmo que nesses casos a palavra da vítima seja levada em conta, no imaginário construído pela sociedade, a relação sexual é um dever contratual vinculado ao casamento, o que dificulta até mesmo a busca inicial por ajuda.

Portanto, mesmo depois de todas as transformações sociais ocorridas ao longo da história, o pensamento equivocada de que as mulheres enquanto esposas devem ser submissas ao marido e, assim, satisfazer os desejos sexuais ainda povoa o imaginário coletivo. Tal pensamento, tempos atrás, deu margem a uma divergência doutrinária acerca das obrigações da mulher como esposa. Os doutrinadores Nelson Hungria e Magalhães de Noronha defendiam que não existia estupro no casamento, pois o marido tem direito ao corpo da mulher, pois ela estando casada o sexo é um dever. Para eles, o marido que forçasse a prática sexual contra a esposa usando de violência ou grave ameaça não estaria cometendo estupro, mas sim exigindo um direito. Para esses doutrinadores, a mulher só poderia recusar relação com o marido em caso de ele estar com alguma doença venérea (CAPEZ, 2012. p. 41).

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/11/03/caso-mariana-ferrer-ataques-a-blogueira-durante-julgamento-sobre-estupro-provocam-indignacao.ghtml> Acesso em: 10 mai. 2022.

⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>. Acesso em: 10 mai. 2022

Este pensamento retrógrado é um problema, pois fere a liberdade sexual das mulheres, assim como explicita Capez (2012, p.46):

Tal posicionamento, na atualidade, não mais prospera. A mulher tem direito à inviolabilidade de seu corpo, de forma que jamais poderão ser empregados meios ilícitos, como a violência ou grave ameaça, para constrangê-la à prática de qualquer ato sexual. Embora a relação sexual constitua dever recíproco entre os cônjuges, os meios empregados para sua obtenção são juridicamente inadmissíveis e moralmente reprováveis.

Portanto, uma mulher casada tem os mesmos direitos sobre o seu corpo da mesma forma que uma mulher solteira. O fato dela estar casada não significa que ela está dispondo o seu corpo e perdendo direitos sobre ele. Dessa maneira, o contato sexual forçado dentro do casamento continua sendo estupro. Cabe aqui destacar que a violência sexual marital é um dos crimes de violência doméstica mais subnotificado.

O baixo número de denúncias se deve ao fato de que ele ocorre de forma oculta e silenciosa, em que, por vezes, essas companheiras não conseguem identificar que estão sendo vítimas de um crime e acreditam que o ato sexual no casamento é um dever inerente à relação conjugal. Dentro desse contexto, as mulheres que sabem que estão sendo violentadas acabam por não procurar ajuda e, alguns dos motivos é porque se sentem constrangidas e com medo, visto que o sujeito é seu cônjuge. Outras acabam permanecendo nessa convivência diária com seu algoz, por conta do processo de rompimento familiar.

4 CONSIDERAÇÃO FINAIS

É de conhecimento de todos que o casamento é uma das instituições mais antigas do mundo e, em razão disso, possui sua própria configuração social. Tal configuração estabelece multifunções e obrigações, o que muitas vezes faz com que as mulheres acabem aceitando determinadas situações no casamento em detrimento dessa estrutura. Uma dessas situações é a relação sexual, que ainda hoje é compreendida por muitas mulheres como um dos seus deveres de esposa. O sexo não é mais um dever matrimonial e dependendo de como precedeu o ato, o marido pode responder pelo crime de estupro, mesmo que esteja casado com a vítima.

Ao longo deste trabalho falamos a respeito de como esse crime acontece de maneira copiosa e sutil. O estupro no casamento foi legalmente endossado por muitos anos, fruto de uma época na qual as mulheres não detinham direitos sobre si mesmas, muitos menos sobre seus corpos. Época essa nomeada de ordem patriarcal, um dos principais responsáveis pelo atestado de incapacidade atribuído às mulheres que, por muito tempo, as limitaram e as impediram de serem protagonistas da construção da sociedade.

Esse tema não foi abordado por acaso, pois surgiu do propósito de falar sobre a dignidade sexual da mulher no casamento, impulsionado pela necessidade de transparecer sua grande importância e gravidade. A partir da construção desse trabalho percebeu-se que, embora tenha surgido um crescente interesse e reconhecimento pelo assunto nos últimos tempos, é percebido que a literatura nesta área ainda é escassa. No entanto, não se trata apenas da literatura, mas também das pesquisas, dados e outros projetos voltados para esse problema. Os dados sobre violência doméstica são mais precisos, enquanto que, por outro lado, os de violência

sexual nesse mesmo contexto são escassos, o que significa que ele é subnotificado, e isso deve-se ao desconhecimento desse crime pelas vítimas, bem como pela sociedade.

Falar sobre estupro conjugal no rádio foi uma questão cuidadosamente pensada, a fim de estabelecer proximidade com o público ouvinte. O rádio, mesmo diante das mudanças tecnológicas, continua sendo um dos meios de comunicação mais abrangentes do mercado, atingindo grande parte das pessoas sem distinção de idade ou classe social. O intuito, então, foi criar um produto que dialogasse com essas pessoas, levando informação e conhecimento sobre temas que são de seus interesses. Por esse ângulo, ao tratar do estupro marital, buscou-se desde o início abordar todas as especificidades da temática de forma cautelosa sem o uso de palavras muito técnicas, tornando compreensível todas as informações que estavam sendo passadas. É válido salientar que o Por Elas e Para Elas é um projeto que desejamos continuar, a ideia é abordar outros temas de interesse das mulheres como igualdade de gênero, violência obstétrica, dentre outros.

REFERÊNCIAS

BARBEIRO, Heródoto; LIMA, Paulo Rodolfo. **Manual de Radiojornalismo**, São Paulo, Campus, 2002.

BARBOSA FILHO, André. **Gêneros radiofônicos**: os formatos e os programas em áudio. São Paulo, Paulinas, 2003.

BARROS, Marcela. **A Voz no Radiojornalismo**: História, Técnica, e Construção de Credibilidade. Universidade de Brasília Faculdade de Comunicação Departamento de Jornalismo, Brasília 2011.

BERGER, Sônia Dantas; GIFFIN, Karen. A Violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 21(2):417-425, mar-abr, 2005.

BESPALHOK, Flávia Lúcia Bazan. Reportagem radiofônica: as possibilidades do vivo e do diferido na construção de um rádio informativo diferenciado. **XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. 15f. Texto apresentado no Núcleo de Pesquisa Rádio e Mídia Sonora do VI Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom.

CABRAL, S. **MPB na Era do Rádio**. São Paulo: Moderna, 1996.

CALABRE, Lia. Rádio e imaginação: no tempo da radionovela. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/r2433-1.pdf>. Acessado em: 16 jul. 2021

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal** – parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. vol. 3.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (Versão preliminar). **IPEA**. Brasília n. 11, mar. 2014. Disponível

em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf

COSTA, Mariana. **Rádio, um meio de comunicação eficiente**. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas - FASA Curso de Comunicação Social, 2006.

CUNHA, Bárbara. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR**, 2014.

CURADO, Camila Cristina. **Migração de rádios AM para FM**: processos de preparação e perspectivas de mudança frente à convergência tecnológica. Monografia (Bacharelado em Comunicação Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12196/1/2015_CamilaCristinaCurado.pdf. Acessado em: 18 mai. 2022.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

DIAS, Maria Berenice. Débito ou crédito conjugal? **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, 12 de Jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20838>. Acesso em: 01 jul. 2021.

ESTEFAM, André. **Homossexualidade, prostituição e estupro**: um estudo à luz da dignidade humana. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERNANDES, Leonísia Moura; PALITOT, Tayse Ribeiro de Castro; ROCHA, Luísa Câmara. **Política e Patriarcado**: a cultura do estupro em tempos de impeachment no Brasil. *Captura Crítica*. Florianópolis, v. 1, n. 5, p. 37-55, jan/dez. 2016.

FERRARETTO, Luiz, Artur. **Rádio**: o veículo, a história e a técnica. Porto Alegre: Ed. Sagra Luzzatto, 2001.

FERRAZ, Nivaldo. **Reportagem no rádio**: Realidade brasileira, fundamentação, possibilidades sonoras e jornalísticas a partir da peça radiofônica reportagem. Universidade de São Paulo Escola de Comunicações e Artes. São Paulo 2016.

FRENZEL, L. E. **Fundamentos de comunicação eletrônica** - modulação, demodulação e recepção, McGraw-Hill, 3 ed., 2013.

FRENZEL, L. E. **Rádio**: teoria e prática. São Paulo: Summus. 2014.

GOMEZ, SANTOS. **O radiojornalismo em tempos de internet**. Natal, RN: EDUFRN, 2017.

GONÇALVES. C.R. **Sinopses Jurídicas. Direito de família**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial.8. ed. Niterói: Impetus, 2011. 3 v. p. 449.

JUNG, Milton. **Jornalismo de rádio**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

JUNIOR, Carlos. **Radiojornalismo**: compartilhamentos e expressividades no ciberespaço. Dissertação - Nível Mestrado - apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes de São Paulo. PPGCOM-ECA-USP, São Paulo. 2013.

JUS BRASIL. Estupro Marital frente aos deveres conjugais. **Jus Brasil**. 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/na-midia/12973/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**: História da Opressão das Mulheres pelos Homens, 1990.

MARTINS, R. **RDT- Radiotransmissão**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Santa Catarina, 2015.

ORTRIWANO, Gisela Swetlana. **A Informação no Rádio** – os grupos de poder e a determinação dos conteúdos. São Paulo: Summus, 1985.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

SBARDELLOTTO, Fábio. **Crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual - considerações preliminares**. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/criminal/arquivos/materialsbardellotto_lei12015.pdf.

SCUSSEL, Barbara Diesel. O débito conjugal pode ser fator determinante para a violência sexual? Passos iniciais para a desconstrução de um mito jurídico “machista”. **Jus**. Jun, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83901>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SILVA, Suzana. **Os Reflexos da Legislação Brasileira na Proteção das Mulheres Vítimas de Estupro Marital**. Centro Universitário de Anápolis UniEvangélica, Ceres, 2019.

SILVA, Tatiana Mareto. O que a vigência do artigo 1520 do Código Civil diz sobre a percepção do estupro? **Revista Jus Navigandi**. Set. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56710>. Acesso em: 7 jul. 2021.

SIQUEIRA, Juliane; GOMINHO, Leonardo. A difícil comprovação do estupro marital e o desconhecimento desse crime pela sociedade. **Jus Brasil**. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/723816823>. Acesso em: 20 jun. 2021

SCHMITZ, Nivaldo. **Manual de Radiojornalismo**. Florianópolis, SC: Combook, 2020.

TAVARES, Rosane. **Estupro Marital**: A violência que se oculta no amor. 2020. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS Curso de Bacharelado em Direito, Brasília, 2020.